

# Câmara Municipal de Votorantim

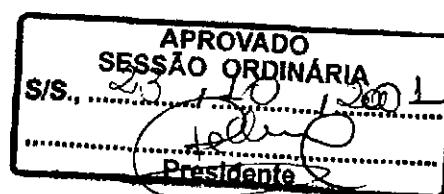
ENTRADA 16 / 10 / 2001 PROJETO DE LEI Nº 55/01

ARQUIVO / /

AUTORIA Senhor Prefeito Municipal - Jair Cassola

ASSUNTO:

Dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.





# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

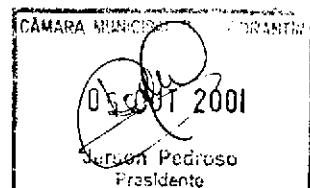
“Capital do Cimento”

Av. 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 236), e-mail: pmvinsf@uol.com.br

Ofício nº 1035/01-CM

Votorantim, 04 de outubro de 2001.

Excelentíssimo Senhor



Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V. Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 019/01, que Dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

O projeto de lei em questão visa à atualização da legislação de incentivo ao desenvolvimento do Município, corrigindo pontos da legislação anterior (Lei nº 952/92) que se mostravam inadequados aos fins da própria lei, bem como a adaptando aos novos padrões legais e a conjuntura sócio-econômica atual.

Note-se que a concessão dos benefícios como proposta encontra-se condicionada à disponibilidade orçamentária, física e financeira do município, bem como ao respeito ao disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 8666/93 e suas alterações.

Outra observação importante é a de que, no projeto, se estabelece com clareza os requisitos e procedimentos pertinentes, indispensáveis à concessão dos benefícios, a fixação clara dos encargos das eventuais beneficiárias e ampla consagração dos princípios constitucionais, indispensáveis à lisura do processo, o que possibilita o controle externo anterior, concomitante e posterior de todos os atos que comporão o processo de concessão dos incentivos, bem como a publicidade ampla a todos os interessados.



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

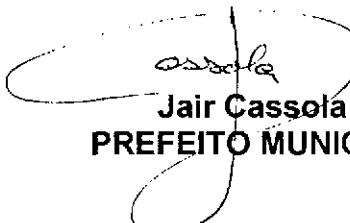
Av. 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 236), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

No mais, nos parece óbvia a pertinência do projeto que, uma vez transformado em Lei, constituirá instrumento utilíssimo ao crescimento econômico do Município a médio e longo prazo, atraindo e estimulando investimentos privados com repercussão positiva nos níveis de emprego, arrecadação e na circulação de bens e valores no âmbito do município, respeitando-se o meio ambiente e resguardando-se os diversos interesses difusos envolvidos na questão.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura e face à urgência e a relevância de que se reveste a questão, solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, no regime estabelecido no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



Jair Cassola

**PREFEITO MUNICIPAL**

AO  
Excelentíssimo Senhor  
**Jerson Pedroso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Votorantim-SP



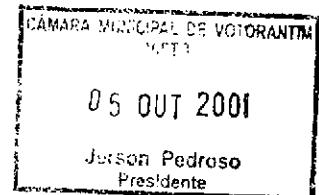
# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

Proj. n.º 019/01

## PROJETO DE LEI



Dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O incentivo à expansão de empresas no Município de Votorantim, visando ao desenvolvimento econômico do Município e a maior oportunidade de emprego de seus habitantes, poderá ser feito pela Prefeitura a empresas na forma estabelecida por esta lei e, principalmente, por:

- I-** doação ou alienação dos terrenos necessários, de acordo com a disponibilidade destes, respeitadas as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, Lei Municipal de Zoneamento e demais disposições legais incidentes, de acordo com o tamanho, ramo de atividade e outros critérios técnicos pertinentes;
- II-** isenção parcial, por tempo certo e determinado, nos termos desta lei, dos impostos municipais que incidirem sobre as instalações ou atividades às empresas que se expandirem ou instalarem no Município;
- III-** dotação das áreas onde serão instaladas ou ampliadas as empresas, de rede de água, rede de esgotos sanitários e rede de drenagem pluvial;
- IV-** melhoria e implantação, quando necessário, de vias de acesso às áreas onde se instalarão as empresas, suas novas unidades ou sua ampliação com apoio ou participação das empresas;



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

- V- apoio ou participação nos empreendimentos que visem dotar referidas áreas de rede de energia elétrica para fins industriais ou não;
- VI- execução de serviços de movimentação de terra nas áreas onde serão implantadas as novas empresas, novas unidades de empresas já instaladas no município ou sua ampliação, quando necessário.

**§ 1º** - Considera-se empresa para os fins desta lei as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade econômica e atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

**§ 2º** - A Prefeitura poderá ainda considerar beneficiárias desta lei, as sociedades e instituições sem finalidades lucrativas, que visem o desenvolvimento do Município e o bem estar da população.

**§ 3º** - Para a concessão de isenção de impostos municipais, esta deverá estar prevista no Plano Plurianual – PPA e nas demais leis orçamentárias, com indicação da fonte de compensação no mesmo montante, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 2º** - Os incentivos de que trata esta lei só serão concedidos às empresas não poluentes, ou de poluição tolerada por lei, que se instalarem no Município de Votorantim, mediante comprovação da autorização de funcionamento pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único** - Os benefícios de que trata esta lei, exceto a isenção de impostos, poderão ser concedidos às empresas já em funcionamento no município, que venham promover aumento de sua capacidade instalada por ampliação ou implantação de novas unidades ou departamentos.

**Artigo 3º** - As empresas estrangeiras que desejarem estabelecer-se no município, poderão gozar dos benefícios da presente lei.

**§ 1º** - As empresas de que trata este artigo, deverão comprovar a respectiva permissão de permanência no país, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** - A documentação a que se refere o artigo 9º e outras exigências que se julgar necessárias, deverão estar acompanhadas das respectivas traduções em português, elaboradas por tradutor oficial.



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-990  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmv.info@mail3.splicenet.com.br

**Artigo 4º** - Os incentivos de que trata esta lei serão suspensos a qualquer tempo se desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente se a empresa deixar de produzir e processar a venda ou faturamento de seus produtos no município.

**Artigo 5º** - Os benefícios que forem concedidos com base nesta lei, poderão ser transferidos aos sucessores da donatária mediante autorização do Executivo, ouvida a Comissão a que se refere o artigo 10.

**§ 1º** - Os interessados deverão solicitar a autorização através de requerimento apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência.

**§ 2º** - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuarão, processada a transferência, vigendo para o período remanescente.

**Artigo 6º** - Os incentivos fiscais serão concedidos através de termos especiais, lavrados com força de contrato, na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - Os demais benefícios, com exceção da doação de área, serão formalizados através de termo próprio que os especifique e descreva as condições em que serão concedidos.

**Artigo 7º** - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá, igualmente, os prédios de propriedade das empresas que se destinem aos seus escritórios, depósitos e instalações de caráter assistencial e social, edificados na área objeto da doação.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal poderá cooperar, no limite de suas atribuições, com as empresas beneficiadas por esta lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos, para-estatais, autarquias ou empresas de serviço público, as soluções adequadas à superação dos problemas ligados à instalação e funcionamento das citadas empresas.

**Artigo 9º** - As empresas candidatas aos benefícios desta lei, deverão apresentar os seus pedidos em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando quais os benefícios pretendidos, instruídos com os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n° 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

- I-** certidão do ato constitutivo e suas alterações (contrato ou estatuto social), expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;
- II-** prova do capital social;
- III-** relatório com informações sobre:
  - a)** o ramo de atividade;
    - 1** - produtos que produza, comercialize ou serviços que preste;
    - 2** - descrição sumária das instalações atuais, se já em funcionamento no município;
    - 3** - indicação das características da área de terreno necessária à instalação da empresa, de novas unidades ou de sua ampliação, conforme o caso;
    - 4** - o número de empregos diretos e indiretos mantidos e a serem criados a curto, médio e longo prazo;
    - 5** - outras considerações pertinentes que justifiquem o pedido de incentivo.
  - b)** prova do seu faturamento médio mensal, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, da empresa, sua nova unidade ou sua ampliação;
  - c)** prova de idoneidade moral e financeira, através de declarações firmadas por duas empresas e por dois estabelecimentos bancários com os quais mantenha ou tenha mantido negócios;
  - d)** certificado de regularidade de situação fornecido pelo INSS, relativo a matriz e filiais, se houver;
  - e)** certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, relativos à matriz e filiais, se houver;
  - f)** cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial;
  - g)** certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.spineenet.com.br

- h) certidões negativas dos Cartórios de Protestos, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- i) atestado fornecido por órgão oficial que comprove ser a indústria não poluente ou de poluição tolerada por lei;
- j) anteprojeto da obra de implantação ou ampliação, acompanhado do seu cronograma de execução;
- k) outras informações ou documentos que a Prefeitura, através da comissão especial de que trata esta lei, julgar necessários.

**Parágrafo Único** - As exigências estabelecidas nas letras "g", "i" e "j" deste artigo, no que couber, também deverão ser cumpridas pelo proprietário, no caso de empresa individual, pelos sócios, tratando-se de sociedade e pelos diretores em exercício, em se tratando de sociedade anônima.

**Artigo 10** - A análise da regularidade jurídico-fiscal dos pedidos de incentivos e dos documentos apresentados pelas interessadas, será feita pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município que, opinando pela regularidade, os encaminhará para a apreciação técnica pela Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim – PDDI.

**§ 1º** - Fica a critério da comissão de que trata o "caput" deste artigo, a indicação das áreas a serem doadas nos termos desta lei, de acordo com a disponibilidade destas.

**§ 2º** - Para a realização da análise técnica a Comissão do PDDI poderá se servir da assistência e consultoria técnica dos diversos órgãos da administração direta e indireta do município.

**§ 3º** - A juízo da comissão e tendo em vista os relevantes benefícios que poderão resultar à cidade e seus habitantes, é facultada a esta sugerir ao Prefeito Municipal a reformulação da presente lei, inclusive para a ampliação dos incentivos nela constantes ou a criação de outros nela não previstos.

**Artigo 11** - Constatada a regularidade jurídico-fiscal, bem como o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos pela presente lei, a Prefeitura e empresa interessada firmarão protocolo de intenções onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo município e o comprometimento da empresa em se instalar no município



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257). e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

nos termos de sua proposta, com o que a empresa será declarada habilitada à concessão dos benefícios por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A declaração de que trata o “caput” deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, de forma resumida, ficando o processo que a originou à disposição para a consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais poderão ser apresentadas impugnações dirigidas ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Havendo impugnações, estas serão recebidas e encaminhadas à Secretaria de Negócios Jurídicos e à Comissão de que trata o art. 10, para que se manifestem a respeito emitindo parecer opinativo sobre a questão, encaminhando-se-as em seguida à Chefia do Executivo para decisão final na qual homologará ou não a habilitação.

**§ 3º** - Inocorrendo impugnação, a Chefia do Executivo homologará a habilitação.

**§ 4º** - Uma vez publicada a homologação da habilitação da empresa interessada deverão ser tomadas, pelos setores competentes da Prefeitura, as providências necessárias à formalização dos benefícios autorizados.

**Artigo 12** – Quando o benefício pretendido envolver a doação de terreno, a Prefeitura fará publicar na Imprensa Oficial do Município, edital dando conta da existência do pedido de doação do terreno pretendido, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que outras empresas eventualmente interessadas no mesmo, apresentem também os seus pedidos.

**§ 1º** - Recebido o pedido de doação de área, este será apreciado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e pela Comissão do PDDI que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarão sobre a regularidade formal do pedido, podendo solicitar esclarecimentos ou a apresentação de documentos, que lhes deverão ser apresentados dentro de no máximo 15 (quinze) dias pela empresa interessada.

**§ 2º** - Acudindo mais de um interessado na mesma área, será selecionada pela Comissão do PDDI, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I-** A empresa que tiver atendido formalmente e dentro do prazo legal os requisitos estabelecidos para o pedido;
- II-** A empresa que for julgada apta à habilitação de que trata o art. 11 pela Secretaria de Negócios Jurídicos e pela Comissão do PDDI;



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257). e-mail: pmvinfo@mail3.spineenet.com.br

- III-** A empresa que possibilite diretamente a criação de maior número de novos postos de trabalho;

**§ 3º** - Persistindo igualdade de condições entre as empresas pretendentes a seleção será feita por sorteio realizado pela Comissão do PDDI.

**Artigo 13** - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a donatária se comprometerá a dar início às obras de implantação da empresa dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação, bem como a iniciar efetivamente as suas atividades dentro de 2 (dois) anos, a partir da data do início das obras de implantação, sob pena do imóvel e todas as benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias nele existentes, reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito a retenção ou a qualquer indenização pelas mesmas.

**§ 1º** - Considera-se, para fins deste artigo:

- I-** o início das obras de implantação a data em que a mesma for constatada por vistoria da Prefeitura, mediante provocação da interessada;
- II-** o início das atividades da empresa, o dia a partir do qual a donatária passe a emitir notas fiscais e faturas dos produtos industrializados, comercializados ou serviços prestados neste Município, mediante comprovação pela interessada junto à municipalidade, desde que satisfeito o cronograma de execução das obras de implantação anteriormente apresentado, evento que também deverá ser constatado por vistoria da Prefeitura, mediante provocação da interessada.

**§ 2º** - Os incentivos constantes do item II, do artigo 1º, passarão a fluir após cumpridas as disposições do parágrafo anterior.

**§ 3º** - As despesas com a escritura e registro da doação serão de responsabilidade da donatária.

**Artigo 14** - Os encargos estabelecidos no artigo anterior gravarão o imóvel doado durante o prazo mínimo de 90 (noventa) meses após a escritura de doação.

**§ 1º** - Findo o prazo a que se refere o presente artigo, a Prefeitura poderá proceder, mediante escritura pública, a desoneração do imóvel doado, correndo as despesas de escritura por conta do donatário.



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015xx243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mad3.sptcenet.com.br

**§ 2º** - O imóvel poderá ser desonerado antes do prazo que se refere este artigo, caso a pessoa jurídica adquira o bem pelo valor da época da doação, com as devidas correções, quando então cessarão os incentivos, que houverem.

**Artigo 15** - Operar-se-á ainda a retrocessão do terreno doado, com todas as suas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, sem direito a retenção ou a qualquer indenização, se a donatária, dentro do prazo em que perdurar os encargos da doação:

- a)** paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;
- b)** deixar de produzir, vender ou faturar seus produtos neste Município.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica quando os eventos elencados nas alíneas “a” e “b” decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

**§ 2º** - A fiscalização do cumprimento dos encargos das doações serão realizados pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Urbanismo - SOURB e Secretaria de Finanças – SEF, cada qual no âmbito de suas competências.

**§ 3º** - Caso seja constatado o descumprimento dos encargos pela beneficiária, esta será notificada dessa ocorrência para que, querendo, apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a retrocessão de que trata o “caput” deste artigo.

**§ 4º** - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todas as provas que a beneficiária pretenda realizar, a mesma será encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos e Comissão do PDDI para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

**Artigo 16** – A Prefeitura manterá à disposição para consulta dos interessados, relação atualizada dos terrenos disponíveis para a doação de que trata esta lei, além de outras informações acerca dos mesmos, junto à Secretaria de Governo.

**Artigo 17** - Poderá a Prefeitura providenciar, com verbas próprias constantes do orçamento, a execução de folhetos explicativos, cartazes, anúncios e outras formas de publicidade julgadas necessárias e oportunas à divulgação do programa de incentivos estabelecido por esta lei.



# Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

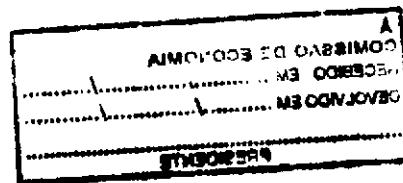
Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900  
Fone/Fax 015XX243-1121 (ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Artigo 19** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 952, de 03 de julho de 1992.

Votorantim, 05 de outubro de 2001.

*Jair Cassola*  
Jair Cassola  
PREFEITO MUNICIPAL



A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., ..... 17 / 10 / 01  
.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
Presidente

A  
COMISSÃO DE ECONOMIA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
.....  
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO  
S/S., ..... 23 / 10 / 01  
.....  
Presidente

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., ..... 23 / 10 / 01  
.....  
Presidente

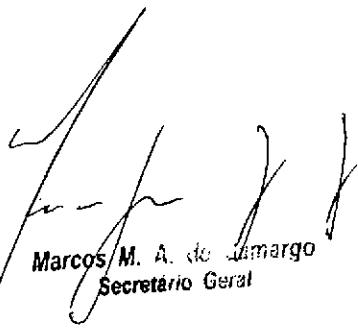


# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CÂMARA EM 17/10/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

  
Marcos M. A. de Almargo  
Secretário Geral

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 17/10/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 060/2001.

Projeto de Lei nº 055/01, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessões de incentivos ao desenvolvimento do Município.

Parecer:

O assunto tratado no Projeto, constitui matéria reservada à Lei, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo, como determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Como salienta a mensagem do Chefe do Executivo, a concessão dos benefícios condiciona-se à disponibilidade orçamentária e acatamento ao disposto na Lei Complementar 101/2000 e Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, o que torna transparente o processo.

No aspecto jurídico, o projeto observa os preceitos da legislação vigente sobre matéria, sem óbices para o seguimento do processo, após os pareceres das Comissões de Mérito competentes.

Votorantim, SP., 19 de outubro de 2001.

João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 55/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 22 de outubro de 2.001.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

*João Soares de Queiroz*  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente**

*Orlando Herrera Dias*  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

*Luiz Gonzaga Lopes*  
**LUIZ GONZAGA LOPES**

*João Cau*  
**JOÃO CAU**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

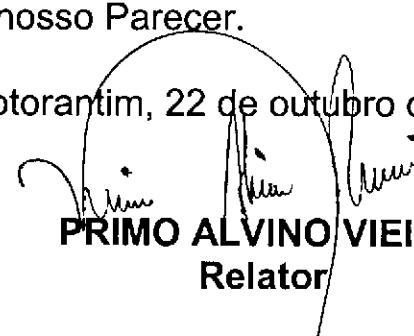
### PROJETO DE LEI Nº 55/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

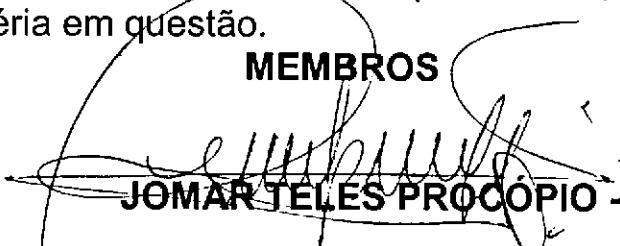
Este é o nosso Parecer.

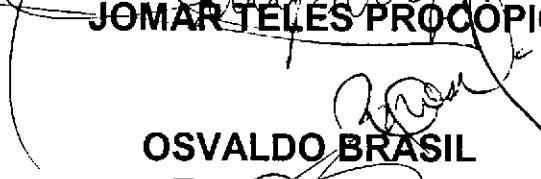
Votorantim, 22 de outubro de 2.001.

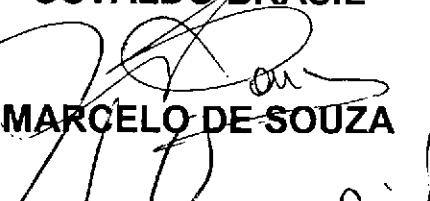
  
**PRIMO ALVINO VIEIRA**  
Relator

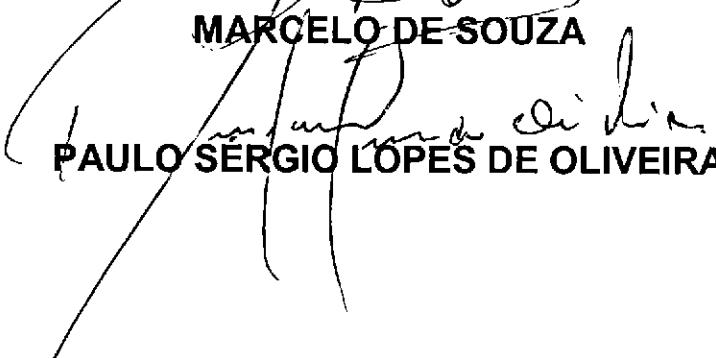
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

  
**JOMAR TELES PROCÓPIO** - Presidente

  
**OSVALDO BRASIL**

  
**MARCELO DE SOUZA**

  
**PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA ao

### PROJETO DE LEI Nº 55/01

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua aprovação pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 22 de outubro de 2.001.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS  
Relator

A Comissão de **ECONOMIA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

#### MEMBROS

JAIRO DE SOUZA - Presidente

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

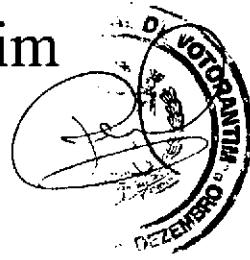
JOÃO CAU



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 33/01

## Projeto de Lei nº 55/01

Dispõe sobre concessão de Incentivos ao Desenvolvimento do Município e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2001.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O incentivo à expansão de empresas no Município de Votorantim, visando ao desenvolvimento econômico do Município e a maior oportunidade de emprego de seus habitantes, poderá ser feito pela Prefeitura a empresas na forma estabelecida por esta lei e, principalmente, por:

- I-** doação ou alienação dos terrenos necessários, de acordo com a disponibilidade destes, respeitadas as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI, Lei Municipal de Zoneamento e demais disposições legais incidentes, de acordo com o tamanho, ramo de atividade e outros critérios técnicos pertinentes;
- II-** isenção parcial, por tempo certo e determinado, nos termos desta lei, dos imposto municipais que incidirem sobre as instalações ou atividades às empresas que se expandirem ou instalarem no Município;
- III-** dotação das áreas onde serão instaladas ou ampliadas as empresas, de rede de água, rede de esgotos sanitários e rede de drenagem pluvial;
- IV-** melhoria e implantação, quando necessário, de vias de acesso às áreas onde se instalarão as empresas, suas novas unidades ou sua ampliação com apoio ou participação das empresas;
- V-** apoio ou participação nos empreendimentos que visem dotar referidas áreas de rede de energia elétrica para fins industriais ou não;
- VI-** execução de serviços de movimentação de terra nas áreas onde serão implantadas as novas empresas, novas unidades



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



de empresas já instaladas no município ou sua ampliação, quando necessário.

**§ 1º** - Considera-se empresa para os fins desta lei as pessoas jurídicas de direito privado, com finalidade econômica e atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

**§ 2º** - A Prefeitura poderá ainda considerar beneficiárias desta lei, as sociedades e instituições sem finalidades lucrativas, que visem o desenvolvimento do Município e o bem estar da população.

**§ 3º** - Para a concessão de isenção de impostos municipais, esta deverá estar prevista no Plano Plurianual – PPA e nas demais leis orçamentárias, com indicação da fonte de compensação no mesmo montante, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 2º** - Os incentivos de que trata esta lei só serão concedidos às empresas não poluentes, ou de poluição tolerada por lei, que se instalarem no Município de Votorantim, mediante comprovação da autorização de funcionamento pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único** - Os benefícios de que trata esta lei, exceto a isenção de impostos, poderão ser concedidos às empresas já em funcionamento no município, que venham promover aumento de sua capacidade instalada por ampliação ou implantação de novas unidades ou departamentos.

**Art. 3º** - As empresas estrangeiras que desejarem estabelecer-se no município, poderão gozar dos benefícios da presente lei.

**§ 1º** - As empresas de que trata este artigo, deverão comprovar a respectiva permissão de permanência no país, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** - A documentação a que se refere o artigo 9º e outras exigências que se julgar necessárias, deverão estar acompanhadas das respectivas traduções em português, elaboradas por tradutor oficial.

**Art. 4º** - Os incentivos de que trata esta lei serão suspensos a qualquer tempo se desrespeitadas as condições sob as quais tenham sido concedidos, e especialmente se a empresa deixar de produzir e processar a venda ou faturamento de seus produtos no município.

**Art. 5º** - Os benefícios que forem concedidos com base nesta lei, poderão ser transferidos aos sucessores da donatária mediante autorização do Executivo, ouvida a Comissão a que se refere o artigo 10.

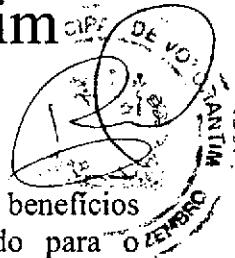
**§ 1º** - Os interessados deverão solicitar a autorização através de requerimento apresentado no mesmo exercício em que se der a transferência.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 2º** - A isenção dos impostos municipais e outros benefícios concedidos temporariamente, continuarão, processada a transferência, vigendo para o período remanescente.

**Art. 6º** - Os incentivos fiscais serão concedidos através de termos especiais, lavrados com força de contrato, na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** – Os demais benefícios, com exceção da doação de área, serão formalizados através de termo próprio que os especifique e descreva as condições em que serão concedidos.

**Art. 7º** - A isenção de impostos prevista nesta lei abrangerá, igualmente, os prédios de propriedade das empresas que se destinem aos seus escritórios, depósitos e instalações de caráter assistencial e social, edificados na área objeto da doação.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal poderá cooperar, no limite de suas atribuições, com as empresas beneficiadas por esta lei, no sentido de obter das organizações ou estabelecimentos públicos, para-estatais, autarquias ou empresas de serviço público, as soluções adequadas à superação dos problemas ligados à instalação e funcionamento das citadas empresas.

**Art. 9º** - As empresas candidatas aos benefícios desta lei, deverão apresentar os seus pedidos em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando quais os benefícios pretendidos, instruídos com os seguintes documentos:

**I-** certidão do ato constitutivo e suas alterações (contrato ou estatuto social), expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente;

**II-** prova do capital social;

**III-** relatório com informações sobre:

a) o ramo de atividade;

1 - produtos que produza, comercialize ou serviços que preste;

2 - descrição sumária das instalações atuais, se já em funcionamento no município;

3 - indicação das características da área de terreno necessária à instalação da empresa, de novas unidades ou de sua ampliação, conforme o caso;

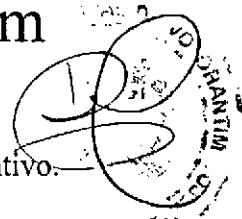
4 - o número de empregos diretos e indiretos mantidos e a serem criados a curto, médio e longo prazo;



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



## 5 - outras considerações pertinentes que justifiquem o pedido de incentivo.

- b) prova do seu faturamento médio mensal, uma vez estando em funcionamento e/ou a estimativa desse faturamento para quando do efetivo funcionamento no município, da empresa, sua nova unidade ou sua ampliação;
- c) prova de idoneidade moral e financeira, através de declarações firmadas por duas empresas e por dois estabelecimentos bancários com os quais mantenha ou tenha mantido negócios;
- d) certificado de regularidade de situação fornecido pelo INSS, relativo a matriz e filiais, se houver;
- e) certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, relativos à matriz e filiais, se houver;
- f) cópia autêntica do último balanço financeiro e patrimonial;
- g) certidões de cartórios distribuidores dos feitos da Justiça Federal, Trabalhista e Estadual, inclusive de falências e concordatas, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- h) certidões negativas dos Cartórios de Protestos, relativas aos locais da sede e filiais, se houver;
- i) atestado fornecido por órgão oficial que comprove ser a industria não poluente ou de poluição tolerada por lei;
- j) anteprojeto da obra de implantação ou ampliação, acompanhado do seu cronograma de execução;
- k) outras informações ou documentos que a Prefeitura, através da comissão especial de que trata esta lei, julgar necessários.

**Parágrafo único** - As exigências estabelecidas nas letras "g", "i" e "j" deste artigo, no que couber, também deverão ser cumpridas pelo proprietário, no caso de empresa individual, pelos sócios, tratando-se de sociedade e pelos diretores em exercício, em se tratando de sociedade anônima.

**Art. 10** - A análise da regularidade jurídico-fiscal dos pedidos de incentivos e dos documentos apresentados pelas interessadas, será feita pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município que, opinando pela regularidade, os encaminhará para a apreciação técnica pela Comissão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Votorantim – PDDI.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



**§ 1º** - Fica a critério da comissão de que trata o "caput" deste artigo, a indicação das áreas a serem doadas nos termos desta lei, de acordo com a disponibilidade destas.

**§ 2º** - Para a realização da análise técnica a Comissão do PDDI poderá se servir da assistência e consultoria técnica dos diversos órgãos da administração direta e indireta do município.

**§ 3º** - A juízo da comissão e tendo em vista os relevantes benefícios que poderão resultar à cidade e seus habitantes, é facultada a esta sugerir ao Prefeito Municipal a reformulação da presente lei, inclusive para a ampliação dos incentivos nela constantes ou a criação de outros não previstos.

**Art. 11** - Constatada a regularidade jurídico-fiscal, bem como o preenchimento dos demais requisitos estabelecidos pela presente lei, a Prefeitura e empresa interessada firmarão protocolo de intenções onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo município e o comprometimento da empresa em se instalar no município nos termos de sua proposta, com o que a empresa será declarada habilitada à concessão dos benefícios por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A declaração de que trata o "caput" deste artigo será publicada na Imprensa Oficial do Município, de forma resumida, ficando o processo que a originou à disposição para a consulta de qualquer interessado, pelo prazo de 15 (quinze) dias, durante os quais poderão ser apresentadas impugnações dirigidas ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Havendo impugnações, estas serão recebidas e encaminhadas à Secretaria de Negócios Jurídicos e à Comissão de que trata o art. 10, para que se manifestem a respeito emitindo parecer opinativo sobre a questão, encaminhando-se-as em seguida à Chefia do Executivo para decisão final na qual homologará ou não a habilitação.

**§ 3º** - Inocorrendo impugnação, a Chefia do Executivo homologará a habilitação.

**§ 4º** - Uma vez publicada a homologação da habilitação da empresa interessada deverão ser tomadas, pelos setores competentes da Prefeitura, as providências necessárias à formalização dos benefícios autorizados.

**Art. 12** – Quando o benefício pretendido envolver a doação de terreno, a Prefeitura fará publicar na Imprensa Oficial do Município, edital dando conta da existência do pedido de doação do terreno pretendido, abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que outras empresas eventualmente interessadas no mesmo, apresentem também os seus pedidos.

**§ 1º** - Recebido o pedido de doação de área, este será apreciado pela Secretaria de Negócios Jurídicos e pela Comissão do PDDI que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarão sobre a regularidade formal do pedido, podendo solicitar esclarecimentos



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO



ou a apresentação de documentos, que lhes deverão ser apresentados dentro de no máximo 15 (quinze) dias pela empresa interessada.

**§ 2º** - Acudindo mais de um interessado na mesma área, será selecionada pela Comissão do PDDI, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I-** A empresa que tiver atendido formalmente e dentro do prazo legal os requisitos estabelecidos para o pedido;
- II-** A empresa que for julgada apta à habilitação de que trata o art. 11 pela Secretaria de Negócios Jurídicos e pela Comissão do PDDI;
- III-** A empresa que possibilite diretamente a criação de maior número de novos postos de trabalho;

**§ 3º** - Persistindo igualdade de condições entre as empresas pretendentes a seleção será feita por sorteio realizado pela Comissão do PDDI.

**Art. 13** - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, na qual a donatária se comprometerá a dar início às obras de implantação da empresa dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação, bem como a iniciar efetivamente as suas atividades dentro de 2 (dois) anos, a partir da data do início das obras de implantação, sob pena do imóvel e todas as benfeitorias voluptuárias, úteis ou necessárias nele existentes, reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito a retenção ou a qualquer indenização pelas mesmas.

**§ 1º** - Considera-se, para fins deste artigo:

- I-** o início das obras de implantação a data em que a mesma for constatada por vistoria da Prefeitura, mediante provocação da interessada;
- II-** o início das atividades da empresa, o dia a partir do qual a donatária passe a emitir notas fiscais e faturas dos produtos industrializados, comercializados ou serviços prestados neste Município, mediante comprovação pela interessada junto à municipalidade, desde que satisfeito o cronograma de execução das obras de implantação anteriormente apresentado, evento que também deverá ser constatado por vistoria da Prefeitura, mediante provocação da interessada.

**§ 2º** - Os incentivos constantes do item II, do artigo 1º, passarão fluir após cumpridas as disposições do parágrafo anterior.

**§ 3º** - As despesas com a escritura e registro da doação serão de responsabilidade da donatária.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 14** - Os encargos estabelecidos no artigo anterior gravarão o imóvel doado durante o prazo mínimo de 90 (noventa) meses após a escritura de doação.

**§ 1º** - Findo o prazo a que se refere o presente artigo, a Prefeitura poderá proceder, mediante escritura pública, a desoneração do imóvel doado, correndo as despesas de escritura por conta do donatário.

**§ 2º** - O imóvel poderá ser desonerado antes do prazo que se refere este artigo, caso a pessoa jurídica adquira o bem pelo valor da época da doação, com as devidas correções, quando então cessarão os incentivos, que houverem.

**Art. 15** - Operar-se-á ainda a retrocessão do terreno doado, com todas as suas benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, sem direito a retenção ou a qualquer indenização, se a donatária, dentro do prazo em que perdurar os encargos da doação:

- a)** paralisar suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, ou 180 (cento e oitenta) dias descontínuos;
- b)** deixar de produzir, vender ou faturar seus produtos neste Município.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica quando os eventos elencados nas alíneas “a” e “b” decorrerem de calamidade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

**§ 2º** - A fiscalização do cumprimento dos encargos das doações serão realizados pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Urbanismo - SOURB e Secretaria de Finanças – SEF, cada qual no âmbito de suas competências.

**§ 3º** - Caso seja constatado o descumprimento dos encargos pela beneficiária, esta será notificada dessa ocorrência para que, querendo, apresente defesa dirigida ao Prefeito Municipal dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo se opere de imediato a cessação dos benefícios a ela concedidos, bem como a retrocessão de que trata o “caput” deste artigo.

**§ 4º** - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todas as provas que a beneficiária pretenda realizar, a mesma será encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos e Comissão do PDDI para emissão de parecer opinativo, remetendo-a em seguida ao Prefeito Municipal para decisão final.

**Art. 16** – A Prefeitura manterá à disposição para consulta dos interessados, relação atualizada dos terrenos disponíveis para a doação de que trata esta lei, além de outras informações acerca dos mesmos, junto à Secretaria de Governo.

**Art. 17** - Poderá a Prefeitura providenciar, com verbas próprias constantes do orçamento, a execução de folhetos explicativos, cartazes, anúncios



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**

ESTADO DE SÃO PAULO

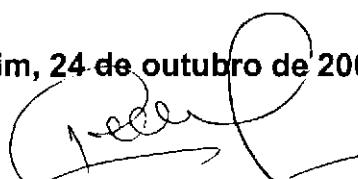


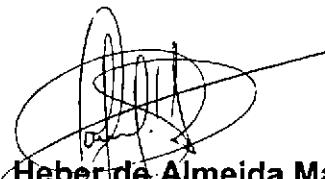
e outras formas de publicidade julgadas necessárias e oportunas à divulgação do programa de incentivos estabelecido por esta lei.

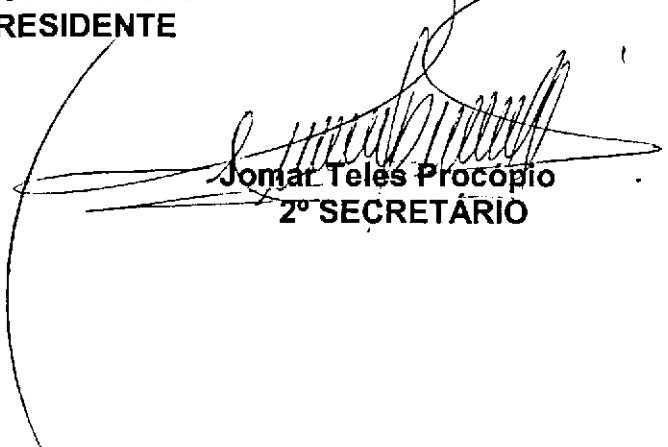
**Art. 18** - As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 19** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a lei nº 952, de 03 de julho de 1992.

Votorantim, 24 de outubro de 2001.

  
**Jerson Pedroso**  
**PRESIDENTE**

  
**Heber de Almeida Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Jomar Teles Procopio**  
**2º SECRETÁRIO**